



COMARCA DE FARROUPILHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Treze de Maio, 71 A

Processo nº: 048/1.14.0000344-7 (CNJ:.0000972-73.2014.8.21.0048)
Natureza: Cautelar Inominada
Autor: Município de Farroupilha
Réu: Glacir Gomes
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Claudia Bampi
Data: 18/12/2015

Vistos etc.

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO CAUTELAR contra **GLACIR GOMES**, também qualificado nos autos, relatando que realizou reunião na sede da Secretaria de Saúde em 30 janeiro de 2014, tendo convidado as entidades ONG dos Peludos e ARCCA, para tratar de questões referentes a respeito de controle de animais e funcionamento da entidade. Narrou que sem o conhecimento e autorização dos participantes da reunião, ela foi filmada e publicada no canal Youtube pelo réu. Asseverou que a gravação tinha o intuito de macular a imagem do ente público e das autoridades presentes na reunião. Houve exposição indevida pois a gravação ou sua veiculação não foram autorizadas pelos presentes. Pediu liminarmente a retirada dos vídeos do canal de internet, bem como a vedação da veiculação. Juntou procuração e documentos. Deu à causa valor de R\$ 1.328,00.

Deferida a medida liminar postulada.

Citado, o requerido apresentou contestação, alegando, em suma: a) estava em exercício regular de seu direito; b) o assunto tratado na reunião era do interesse da coletividade; c) direito do réu à liberdade de expressão; d) todo cidadão tem direito de saber o que seus representantes estão realizando enquanto exercentes de cargos públicos; e) as alegações do autor pretendem acobertar a falta de decoro do Vice-Prefeito, que chamou o requerido de estúpido. Pediu julgamento improcedente.



Interposto agravo de instrumento pelo requerido, ao qual foi negado seguimento.

Apresentada réplica.

Indeferida a oitiva de testemunhas.

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção no feito.

É o relatório. DECIDO.

Entendo que o pedido da parte autora procede.

Pelo manuseio dos autos, verifica-se que na reunião onde ocorreu a gravação estavam presentes várias pessoas. Havia representantes de ONG's da causa de proteção animal, bem como membros da administração municipal.

E partiu da administração municipal o pedido para proibição de veiculação da gravação em testilha.

Em que pese não tenha sido possível ao juízo ouvir toda a reunião (houve tentativa deste juízo de reproduzir em gabinete os cds acostados pela parte ré na fl.71, mas um deles está vazio e o outro roda apenas alguns minutos iniciais, tendo travado por volta dos seis minutos de gravação), mostra-se necessária a proibição de sua reprodução.

Por mais que o assunto tratado ali seja de interesse público, e envolva a administração municipal, além de outros órgãos públicos, não vislumbro seja possível que se filme a reunião e a disponibilize posteriormente em redes sociais ou canais de internet.



Ocorre que todos os atos da administração devem atender ao princípio da publicização. Mas nesse caso não se trata de ato e sim de ação que envolve a administração. Junto dela, havia outras pessoas e órgãos, e não localizei nos autos autorização para uso da imagem delas. E não se diga que se trata de caso em que não é necessária, pois não é uma prova processual, em que se discutiria se tratar ou não de prova lícita.

Ainda, afasto a alegação do réu de que a filmadora estava ligada sobre a mesa e que os presentes tinham ciência de que estava ligada e não solicitaram em nenhum momento que a desligasse. O réu, querendo utilizar qualquer imagem lá produzida, tinha que demonstrar ao juízo de forma expressa a ciência dos presentes e sua concordância com a utilização. O fato de a máquina estar sobre a mesa não é indicativo indiscutível de que se percebia que estava ligada.

O direito à liberdade de expressão do réu garante a sua participação e livre manifestação no ato. Mas não supera os direitos dos demais, especialmente por se tratar de uma reunião que tinha representantes da municipalidade, que respondem não somente por si, mas pelo Município como um todo. Há de se ter um equilíbrio entre os direitos de todos os presentes.

Destaco, por fim, que a decisão proferida em antecipação de tutela foi confirmada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar ajuizada por MUNICÍPIO DE FARROUPILHA contra GLACIR GOMES, para confirmar a liminar deferida, determinando que o réu se abstenha de veicular os vídeos objeto dos autos em qualquer canal midiático.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando-se a natureza da ação e o trabalho desenvolvido, tudo com fundamento no artigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



20, § 4.º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Farroupilha, 18 de dezembro de 2015.

Claudia Bampi,

Juíza de Direito